

4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Nº do MP: **09.2024.00028327-6**

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2024/PmJITP/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio de seu representante legal que subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; art. 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 117, parágrafo único, d, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal n. 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, e ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet a defesa do patrimônio

4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

público e social, da moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante Ministerial a notícia de que vários sepultamentos estão ocorrendo nos cemitérios públicos e privados da cidade de Itapipoca/CE sem a expedição prévia de certidão de óbito;

CONSIDERANDO os diversos requerimentos judiciais de registro tardio de óbito recebidos pelo Poder Judiciário da Comarca de Itapipoca, em virtude de sepultamentos realizados apenas com a declaração de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito constitui contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver, previsto no art. 211 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a Lei n. 8.212/1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Itapipoca é responsável pela administração dos cemitérios desta municipalidade;

Resolve **RECOMENDAR**:

1) Aos proprietários de funerárias em geral que se abstenham de conduzirem para sepultamento nos cemitérios públicos e privados deste Município pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73;

2) Aos administradores dos cemitérios públicos e privados locais que não autorizem o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da lei n. 6.015/73;

3) À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Itapipoca/CE que, investida no poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa, adote todas as medidas necessárias para que as funerárias estabelecidas no município e os administradores dos cemitérios públicos e

4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

privados cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73, assim se atendendo a presente recomendação em sua inteireza;

4) Aos cartório de registro civil e de pessoas naturais de Itapipoca, que efetuem os registros de óbito nos finais de semana e feriados, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.935/1994, devendo, inclusive, fornecer contato telefônico em local de fácil visualização ao público, para que possa ser contatados pelos familiares do(s) falecido(s), a fim de promover o(s) assentamento(s) pertinente(s).

ADVERTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033- 21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por fim, determino que remeta cópia desta Recomendação:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;

2) Ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Itapipoca/CE, para conhecimento e cumprimento, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, acerca do acatamento da determinação aqui contida;

3) Aos Administradores dos Cemitérios Públicos e Privados desta

4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

municipalidade, para ciência e observância da legislação vigente;

4) Às Funerárias situadas no Município de Itapipoca/CE, para fins de discernimento e adoção das medidas cabíveis;

5) Aos Cartórios de Registro Civil e de Pessoas Naturais desta Comarca, para conhecimento e cumprimento, deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, à Promotoria de Justiça, por meio de e-mail, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como a escala de plantão para finais de semana e feriados;

6) Notifique as principais rádios locais e portais de notícias para ciência e divulgação dos termos da presente recomendação;

7) Encaminhe cópia à Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre os principais meios de comunicação;

8) Publique-se o extrato desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará;

9) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapipoca, 11 de setembro de 2024

Rodrigo Moreira do Nascimento
Promotor de Justiça